



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 873

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO COM DESCONTO EM COTA ÚNICA E ALTERA AS DATAS DOS VENCIMENTO DA 1ª E 2ª PARCELA DO IPTU DE 1999; CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1998 E DAS DÍVIDAS ATÍVAS REFERENTE AO IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 1995 À 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar para 31/08/99, o prazo para o pagamento em Cota Única, com o desconto de 30% (trinta por cento) o IPTU de 1999.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar para 31/08/99 e 30/09/99, respectivamente, os prazos para o pagamento em Parcela do IPTU/99.

Art. 3º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, conceder anistia do pagamento de Multas, Juros e Correção Monetária do IPTU do Exercício de 1998, e das Dívidas Ativas referente ao IPTU dos Exercícios de 1995, 1996 e 1997, aos contribuintes que quitarem seu débito com o Fisco Municipal até 30/09/99.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTOCOLO	
Data	H.ário
16.08.99	10:45 R.
<i>Terezinha</i>	

Terezinha Monteiro Vieira
Auxiliar de Gabinete
Portaria 008/99

EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Colorado do Oeste, 04 de Agosto de 1999.